



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se retribuem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Somestros . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto-lei n.º 29:392** — Dá nova redacção ao § único do artigo 7.º do decreto-lei n.º 27:485 (nomeação do promotor de justiça e do chefe da secretaria do Tribunal Colectivo junto do Comando Geral da Polícia de Segurança Pública).

**Decreto-lei n.º 29:393** — Define a linha do limite da freguesia de Vimieiro, do concelho de Santa Comba Dão, com as freguesias de Óvoa, Pinheiro de Azere e S. João de Areias.

### Ministério da Educação Nacional:

**Portaria n.º 9:147** — Regula a situação do professor do ensino primário elementar em comissão numa escola durante o impedimento de outra por deficiência de instalação.

Na verdade, pelo estudo a que se mandou proceder pelos serviços do Instituto Geográfico e Cadastral, verifica-se, por um lado, que foram desagregadas da freguesia do Vimieiro, sem justificação, determinadas fracções de território; por outro lado, que a zona urbanizada, onde é mais intensa a vida do movimento, está em parte integrada em freguesia vizinha, e, por outro lado ainda, mostra-se que os limites das indicadas circunscrições obedeceram mais a conveniências e caprichos de ocasião do que às necessidades reais dos povos, a que deveria atender-se.

Em vista do exposto, ouvidos o governador civil do distrito e a Junta de Província da Beira Alta, de harmonia com o preceituado no artigo 18.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** A linha de limite da freguesia do Vimieiro, do concelho de Santa Comba Dão, com as freguesias de Óvoa, Pinheiro de Azere e S. João de Areias, passa a ser a seguinte:

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Decreto-lei n.º 29:392

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo único.** O § único do artigo 7.º do decreto-lei n.º 27:485, de 15 de Janeiro de 1937, passa a ter a seguinte redacção:

§ único. A nomeação do promotor de justiça recairá num licenciado em direito e a do chefe da secretaria num licenciado ou bacharel em direito.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

### Decreto-lei n.º 29:393

A Junta de Freguesia do Vimieiro, do concelho de Santa Comba Dão, distrito de Viseu, representou ao Governo solicitando a alteração dos limites da referida freguesia, na parte que confina com as freguesias de Óvoa, Pinheiro de Azere e S. João de Areias, alegando que a actual limitação, além de imprecisa e defeituosa, constitue um óbice ao seu natural desenvolvimento.

1) Desde a margem do rio Dão, pelo ribeiro do Pote, até cêrca de 228 metros da foz dêste ribeiro, e daqui para sul pela linha divisória dos prédios rústicos até ao muro situado entre a linha férrea e a estrada de Óvoa, cortando esta e indo ao canto noroeste de um prédio rústico, separado dos caminhos por muro ou sebe a norte, poente e sul, e junto à primeira bifurcação do caminho Vimieiro-Óvoa para o Souto;

2) Por poente e sul do prédio referido, pelo muro logo imediato, seguimento desta direcção para nascente, acompanhando-o depois para sul, e a terminar na serventia que dá acesso ao sítio do Valeiro, no canto noroeste do prédio conhecido por Eira;

3) Pelo norte e nascente dêste prédio, passando por Ortiga e Nata, em seguida em caminho até uma serventia estabelecida entre Rodrigo e Dacelo, até perto do extremo norte da Quinta da Tapada; desta, por poente dos prédios contíguos, olival e quinta referida, pelo caminho que liga à estrada Venda do Sebo-Óvoa; e depois por esta estrada, continuando pelo de Azere, até ao extremo de Quinta com Paúl;

4) Dêste extremo segue para nascente, por entre os prédios do Paúl e Quinta, até encontrar o caminho do Pinheirinho à Ribeira do Campo, por êste e pelo imediato, a norte, até ao limite definido pelo marco antigo no sítio da Costa, por êste limite e pela serventia immediata; depois, fazendo linha divisória de prédios com a mesma direcção, corta o ramo fronteiro do vale da Ribeira, até junto da serventia dada pelo caminho que dali segue para Rojão Grande; e depois, com direcção sudeste,